



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 159/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A SRª MARIA CRISTINA SILVA ARAÚJO.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº 147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 020.885.336-72, e a Srª. **MARIA CRISTINA SILVA ARAÚJO**, brasileira, casado, portadora da Carteira de Identidade nº MG-22.141.743 SSP-MG, CPF Nº 090.486.197-00, residente na Rua Presidente Vargas, nº 130, Centro, Mirai - MG, denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o Processo Licitatório nº 113/2017, Dispensa de Licitação nº 044/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto do presente a prestação de **Serviços de Folguista dos cuidadores de crianças e adolescentes, junto ao serviços de acolhimento na modalidade CASA LAR**, conforme especificado abaixo:

Dias da Semana e Horários:

Domingos: de 06:00 às 22:00 horas;

Quartas Feiras: 22:00 às 06:00 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O contrato vigorará pelo prazo de 05(cinco) meses, com início em 03 de agosto de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O valor total do contrato é de **R\$2.700,00(dois mil e setecentos reais)**, a serem pagos em 05(cinco) parcelas iguais de R\$540,00(quinhetos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA:

O pagamento a que se refere a Cláusula anterior será efetuado em até o 5º(quinto) dia de todo mês.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 2.14.0.08.243.017.2.0147 Manutenção de Serviços a Criança e ao Adolescente - 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA** ficará sujeito ao parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, caso seja necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Responderá a **CONTRATADA**, civil e criminalmente, por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA OITAVA:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique no descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA:

A **CONTRATADA** ficará sujeito às penalidades previstas nos art. 81 a 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Mirai, MG, 03 de agosto de 2017.

LUIZ FORTUCE
Prefeito de Mirai – CONTRATANTE

MARIA CRISTINA SILVA ARAÚJO
CPF: 090.486.197-00 - CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: 281.155.116-68

CPF: 860.941.306-34

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai, MG, 03 de agosto de 2017.

DR. LEONARDO AUGUSTO ALVIM SOARES
Advogado OAB/MG 86.004